



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PN 20597

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 2/2023

ACRESCENTA ALÍNEAS 'A' E 'B' AO INCISO XI, DO ARTIGO Nº 110 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO QUE DISPÕE SOBRE LICENÇA REMUNERADA À GESTANTE.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º. Fica acrescentada as alíneas 'a' e 'b', ao inciso XI, do artigo 110º da Lei Orgânica de Ribeirão Preto, que passa a ter a seguinte redação.

Art. 110º - (...);

- I - (...);
- II - (...);
- III - (...);
- IV - (...);
- V - (...);
- VI - (...);
- VII - (...);
- VIII - (...);
- IX - (...);
- X - (...);
- XI - (...);

a) No caso de falecimento da mãe no parto ou logo após o mesmo, será concedida a prorrogação da licença paternidade, ao pai servidor municipal, nos mesmos moldes da licença maternidade, referenciadas no inciso XI desse artigo, em condições e prazos idênticos.

b) Caso a mãe venha falecer no gozo da licença maternidade, o pai poderá aproveitar para si o período não gozado pela mãe.



Art. 2º. Esta lei deverá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução dessa Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2023.

IGOR OLIVEIRA
Vereador - MDB



JUSTIFICATIVA

A proteção à infância é garantida pela Constituição Federal como um direito social inserido no rol dos direitos fundamentais. Na ausência da genitora, os cuidados da maternidade devem ser prestados pelo pai e isto deve ser assegurado pelo município. Além de todas as necessidades que um recém-nascido demanda, ainda há a dor decorrente da perda.

Nos mostra o artigo 227 da Constituição Federal: "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito à liberdade e convivência familiar e comunitária, além de colocá-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

A licença paternidade no mesmo molde da licença maternidade visa defender e garantir os direitos fundamentais e também a dignidade da pessoa humana, tendo em vista que é direito do recém-nascido a convivência com ambos os pais, pois os filhos necessitam de cuidados durante seu período de formação.

De acordo com o Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), apenas em 2021 no Brasil, quase 3 mil mulheres morreram durante a gestação ou até 42 dias após o parto - em seis anos, 11.436 óbitos foram registrados.

Embora a figura da mãe seja insubstituível, o genitor, por vezes, passa a ser a única referência do filho. Esse entendimento vem sendo aplicado há alguns anos e os tribunais vêm reconhecendo o direito do pai viúvo a ter o direito equiparado à licença maternidade (MS nº 6965-91.2012.4.01.3400 da 6ª Vara Federal do Distrito Federal).

A curta duração positivada na Lei Orgânica (8 dias) é insuficiente no caso da ausência materna. O intuito desse projeto é assegurar a proteção integral ao filho e ao pai, sem prejuízo do emprego e de seus vencimentos. Diante disso, peço o voto de todos os nobres pares.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2023.

IGOR OLIVEIRA
Vereador - MDB



